



Portaria Inmetro/Dimel nº 0099, de 07 de maio de 2010.
(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2004)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004134/2010, apresentados por Sírius Artefatos de Ferro Ltda;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 23 de novembro de 2004, que aprova os modelos da família BT, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca BALANÇAS TRENTIN;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 114, de 11 de julho de 2006, que aprova o modelo LR-22, de dispositivo indicador eletrônico, digital, marca FLEXAR; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“1.5 Dispositivo indicador

1.5.1 Eletrônico, digital, modelo UNIVERSAL LINE, marca DIGi-TRON, cujas características e indicações principais estão conforme a Portaria Inmetro/Dimel nº 147/2004, de aprovação do referido modelo.

1.5.2 Eletrônico digital, modelo LR-22, marca FLEXAR, cujas características e indicações principais estão conforme a Portaria Inmetro/Dimel nº 114/2006, de aprovação do referido modelo.” (NR)

Art. 2º - Alterar o subitem 1.6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“1.6 Legendas:

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador, referido nos subitens 1.5.1 e 1.5.2, naquilo que for aplicável.” (NR)





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Art. 3º - Alterar o subitem 1.7 da Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2004, que passa a ter a seguinte redação:

1.7 Dispositivos complementares:

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador, referido nos subitens 1.5.1 e 1.5.2, naquilo que for aplicável.

Art. 4º - A presente inclusão está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da portaria de aprovação de modelo.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
LR/lr
Sírius_004134_10 (Portaria)



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Instrumentos de Medição de Massa – Dimas
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém - Duque de Caxias /RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0xx21) 2679-9138

Fax.: (0xx21) 2679-9164

E-mail: dimas@inmetro.gov.br

Página 2/1